

COMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALEGRE – ES

RESOLUÇÃO COMED Nº 001/2020

Dispõe sobre o regime emergencial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do município de Alegre - ES, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11.566-2020, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Alegre-ES para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional e dá outras providências;

Considerando Resolução CEE-ES Nº 5.447/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o regime emergencial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando os incisos I e IX do artigo 3º, o § 4º do artigo 32 e o § 11 do artigo 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB;

Considerando a Lei Nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes

COMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALEGRE – ES

e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 09 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 (seis) anos de idade;

Considerando a Lei N° 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

Considerando a Portaria MEC N° 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 18 de março de 2020, que aborda as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, ad referendum do Colegiado;

Considerando a Medida Provisória N° 934 – Diário Oficial da União, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o regime emergencial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino do município de Alegre-ES, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

Art. 2º O regime emergencial de aulas não presenciais será estabelecido por um período de até 30 (trinta) dias letivos, consecutivos ou não, especificamente para o ano letivo de 2020.

Parágrafo único. O quantitativo de dias letivos descrito no caput deste artigo, poderá ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias e, mediante a publicação de resolução complementar.

Art. 3º A alteração do calendário escolar deverá ser feita oportunamente, após análise da realidade de cada escola, incluindo os dias letivos que serão caracterizados como regime emergencial de aulas não presenciais, bem como a antecipação do recesso que ocorre geralmente no meio do ano letivo e antecipação de férias que ocorre no mês de janeiro do ano subsequente.

COMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALEGRE – ES

§ 1º Os componentes curriculares de natureza práticas não poderão adotar o regime emergencial de aulas não presenciais, cabendo reposição posterior.

§ 2º Os Centros de Educação Municipal de Educação Infantil – CEMEI's e as instituições privadas de ensino que atendem especificamente os discentes de 0 a 03 anos, terão que organizar a reposição dos dias letivos de acordo com as possibilidades, por falta de base legal para implementação das ações de regime emergencial de aulas não presenciais.

Art. 4º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, as escolas terão as seguintes atribuições para execução do regime emergencial de aulas não presenciais:

I - planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares;

II - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: materiais impressos, vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico;

IV - zelar pelo registro da freqüência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas;

V - organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime emergencial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais.

Art. 5º Todo o planejamento, bem como o material didático adotado, devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola, bem com o Currículo Escolar e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período letivo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e as escolas pertencentes a rede municipal e privadas, deverão emitir orientações complementares, de acordo com a capacidade tecnológica de cada rede, quanto à operacionalização das ações do regime emergencial de aulas não presenciais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, após o término da pandemia de Coronavírus (COVID 19), solicitará informações das escolas da rede municipal, visando verificar a integridade da execução das normativas desta Resolução, bem como, orientar formalmente quanto às ações corretivas necessárias para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALEGRE – ES

Alegre/ES, 06 de abril de 2020.


Vera Lucia Miranda Vailant
Presidente do COMED/AL

Homologo em 07 de abril de 2020.


Simone Aparecida Manoel Corrente
Secretaria Municipal de Educação